



CONTRATO N.º 003/2020

Termo de Contrato de Consultoria e de execução de Serviços Contábeis, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES** e a empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES, ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada **CÂMARA**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de n.º 32.728.156/0001-80 situada na Rua Gracco Cardoso, n.º 82, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000, neste ato representado pelo seu titular Presidente, o **SR. JOSÉ SEBASTIÃO FILHO** e a **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.497.198/0001-11, situada a Rua São Cristóvão, n.º 1514, Bairro Getúlio Vargas – CEP: 49.055-620 – Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. **JOELIO ROCHA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 1.193.554-5 SSP/SE, inscrito no CPF sob o n.º 893.564.545-15, residente e domiciliado a Rua Delmiro Gouveia, n.º 969, Bairro Coroa do Meio – Aracaju/SE, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de implementação, treinamento e suporte técnico ao licenciamento de uso de software programas de informática customizáveis e serviços de cessão de direito de uso mensal de informática para Câmara Municipal de Ilhas das Flores/SE.

Parágrafo Único: O objeto do presente contrato consiste nos dados abaixo:

- Administração e Financeiro;
- Contabilidade;
- Transparência Pública;
- Folha de Pagamento;
- Frota de Veículos;
- Almoxarifado,
- Patrimônio;
- Compras;
- Controle Interno;
- Contracheque online;
- Gestão de Pessoal;
- Licitação;

Rua Cracco Cardoso, n.º 82, Centro, Ilha das Flores/SE, CEP: 49.990-000
CNPJ N.º 32.728.156/0001-80



- Contratos;
- Portal do Cidadão (Acesso a Informação)
- Diário Oficial

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor do presente contrato é **RS 3.520,00** (três mil e quinhentos e vinte reais) por mês, perfazendo o valor global de **RS 42.240,00** (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais).

2.2 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 19004 – CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES
AÇÃO2017 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 010010000

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

CONTRATADA:

- l) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- m) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- n) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;



- o) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- q) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- s) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- t) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- u) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- v) As novas versões de cada sistema/módulo

CONTRATANTE :

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CÂMARA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o ATEC.



CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela AGSISTEMAS COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CÂMARA, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Ilha das Flores (SE),

Jose Sebastião Filho
Presidente da Câmara

P/Robiane de Melo Sampaio Rocha
Representante da Legal da AGSISTEMAS

TESTEMUNHAS:

João Paulo A. de S. S.
Gláucia Rita Santos